



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 693 - Junho/2025
Resolução - Nº 02/2025
(PPGEL/UFPI)

Teresina, 02 de junho de 2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS - PPGEL
MESTRADO E DOUTORADO

Campus Universitário Petrônio Portella – Bairro Ininga – Teresina-PI CEP: 64.049-550.
E-mail: ppgel@ufpi.edu.br – Fone (86) 3215-5942

Página | 1

RESOLUÇÃO Nº 02/2025-PPGEL -
POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ÂMBITO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGEL/UFPI

Estabelece os critérios e procedimentos relativos à concessão de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGEL), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), em conformidade com as diretrizes da CAPES e com as legislações aplicáveis.

1. DAS BOLSAS DE ESTUDO

1.1 As bolsas de estudo, cuja implementação e gestão estão vinculadas ao programa, destinam-se a apoiar discentes do PPGEL-UFPI, através de financiamento de cursos de mestrado e doutorado por agências de fomento.

1.2 Este documento está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela **PORTARIA Nº 34-CAPES**, de 9 de março de 2020, e suas respectivas correções, que tratam das condições para o fomento a cursos de pós-graduação *stricto sensu* pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES. Também se fundamenta na **RESOLUÇÃO Nº 50/2017 – CEPEX**, que regulamenta o Programa de Pós-Doutoramento (PPD) nos cursos de pós-graduação da UFPI.

1.3 As diretrizes gerais que regulam o sistema de bolsas são estabelecidas por suas respectivas agências de fomento, sendo as principais delas:

I. Capes:

<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-no-pais/programa-de-demanda-social-ds>

II. CNPq:

https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy_of_modalidades

III. FAPEPI:

<https://www.fapepi.pi.gov.br/bolsas/bolsa-pg-capes-bp02/>

Página | 2

2.DAS INFORMAÇÕES E CANDIDATURA ÀS BOLSAS

2.1 A definição e atualização dos valores das bolsas são de competência exclusiva das agências de fomento, não cabendo ao PPGEL qualquer ingerência nesse processo.

2.2 É vedado o acúmulo de bolsa de apoio ao ensino de pós-graduação com qualquer outra modalidade de bolsa concedida por programas da CAPES ou por outras agências de fomento nacionais ou internacionais, exceto nos casos previstos em legislação ou regulamentação específica.

2.3 Internamente, a gestão e a distribuição das bolsas são atribuições da **Comissão de Bolsas do PPGEL/UFPI**, composta por 1 (um) presidente, 2 (dois) docentes permanentes – sendo um de cada área de concentração – e 2 (dois) representantes discentes do curso, bolsistas, sendo um do curso de mestrado e outro do curso de doutorado.

2.4 Poderão candidatar-se às bolsas de mestrado e doutorado os discentes devidamente matriculados no programa, desde que não sejam beneficiários de nenhuma outra bolsa nas mesmas modalidades e níveis, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais ou estaduais.

2.5 Anualmente, o PPGEL deve lançar um edital interno para a composição de um cadastro de reserva visando à concessão de bolsas, de qualquer natureza e agência de fomento, nas áreas de Linguística e dos Estudos Literários. O edital deverá descrever as diretrizes gerais,

o cronograma de execução do processo de concessão, bem como a documentação que deverá ser enviada pelos interessados.

2.6 As cotas de bolsas concedidas ao PPGE são distribuídas proporcionalmente entre as áreas de concentração — Linguística e Estudos Literários — com base na proporção de discentes vinculados a cada segmento. Atualmente, adota-se a seguinte distribuição: de cada 05 (cinco) bolsas disponíveis, 03 (três) são destinadas à área de Linguística e 02 (duas) à área dos Estudos Literários.

2.7 O cadastro de reserva terá duração até a abertura do próximo edital, de modo que as bolsas serão concedidas aos candidatos conforme a ordem de classificação final. A concessão ocorrerá à medida que as cotas sejam disponibilizadas (seja pela conclusão do curso pelo bolsista, seja por motivos que levem à suspensão do recebimento), sendo repassadas ao próximo classificado no cadastro de reserva.

Parágrafo único. É importante destacar que as cotas de bolsa concedidas por empréstimo ou por meio de políticas específicas de beneficiamento possuem duração regulamentada por normativas próprias, não sendo passíveis de renovação após a conclusão da pesquisa desenvolvida pelo bolsista.

2.8 As agências de fomento circunstanciais (a exemplo da FAPPEI, FAPEMA, Santander, DAAD, representações diplomáticas etc.) adotam normas regimentais complementares específicas, as quais serão rigorosamente observadas nos editais correspondentes.

2.9 No caso específico de candidatos a bolsas de pós-doutorado, o PPGE não tem qualquer tipo de ingerência sobre a gestão das cotas (a menos que a Reitoria e a PRPG concedam bolsas específicas para o programa), sendo essa atribuição exclusiva do órgão financiador. Acrescenta-se ainda que o candidato deverá ser guiado pelas diretrizes estabelecidas na Resolução nº 50/2017 – CEPEX.

3. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

3.1 A concessão de bolsas de estudos visa fomentar a permanência de discentes no Sistema Nacional de Pós-Graduação, respeitando os critérios de mérito acadêmico e vulnerabilidade socioeconômica.

Página | 4

3.2 A manutenção da bolsa está condicionada à anuência expressa do orientador, que atestará o compromisso do discente com o projeto de pesquisa, o cronograma de execução e as normativas internas do PPGEL.

3.3 A distribuição das bolsas obedecerá à disponibilidade de recursos institucionais e às normas gerais estabelecidas pelo PPGEL, respeitando-se as prioridades definidas nesta resolução, conforme detalhado no item a seguir.

3.4 A concessão de bolsas seguirá a seguinte ordem de prioridade, conforme os perfis de discentes listados abaixo:

I. Perfil 1: estudantes com maior classificação nos processos seletivos do PPGEL, que tenham ingressado por meio de ações afirmativas, **ou** comprovem estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que não possuam vínculo empregatício.

II. Perfil 2: estudantes com maior classificação nos processos seletivos do PPGEL, que tenham ingressado por meio de ações afirmativas, **ou** comprovem estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que possuam vínculo empregatício com contrato de trabalho que permita ampla dedicação às atividades do programa, mediante a autorização formal emitida pelo empregador.

III. Perfil 3: estudantes com maior classificação nos processos seletivos do PPGEL, que tenham ingressado por meio de ações afirmativas, **ou** comprovem estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ainda que possuam vínculo empregatício de qualquer natureza.

IV. Perfil 4: estudantes com maior classificação nos processos seletivos do PPGEL, em qualquer outra situação diversa daquela apresentada nos perfis anteriores, desde que dentro das bases regimentais.

Parágrafo único. Entende-se por indivíduo em situação de vulnerabilidade econômica aquele que se encontra em condição de

fragilidade financeira, com renda insuficiente para suprir suas necessidades básicas, como alimentação, moradia, saúde, educação e transporte, estando, assim, exposto a riscos sociais e à exclusão. Entre os principais critérios para essa classificação, destacam-se: renda familiar per capita reduzida (conforme registrada no CadÚnico), situação de trabalho que não assegure a própria subsistência, condições inadequadas de moradia, acesso limitado a serviços públicos essenciais e pertencimento a grupos historicamente marginalizados.

3.5 A concessão da bolsa estará condicionada à assinatura de **TERMO DE COMPROMISSO** por parte do discente, no qual declara ter lido, compreendido e aceitado todas as disposições desta resolução, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

3.6 A documentação dos candidatos será minuciosamente examinada pela Comissão de bolsas do PPGEL e os resultados serão publicizados, sempre respeitando a lei de proteção geral de dados.

4. DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA DA BOLSA

4.1 A duração máxima das bolsas de estudo é de:

- a) até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado;
- b) e até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

4.2 A bolsa poderá ser cancelada antes do término previsto caso o bolsista descumpra qualquer uma das normas estabelecidas neste documento ou nos editais de financiamento de cotas.

4.3 É necessário comunicar imediatamente ao PPGEL qualquer alteração na condição de exercício de atividade remunerada e/ou no recebimento de outras fontes de rendimento, sob o risco de acarretar o cancelamento da bolsa.

4.4 Caso seja identificada situação que enseje o cancelamento da bolsa, o beneficiário será notificado desta situação, sendo concedido prazo para sua manifestação, garantindo assim o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da efetivação do cancelamento.

4.5 A omissão dolosa de informações, a apresentação de dados falsos ou a recusa reiterada em colaborar com os procedimentos de acompanhamento institucional serão consideradas infrações graves, podendo ensejar o cancelamento imediato da bolsa, a comunicação à CAPES e a responsabilização administrativa, civil e/ou penal do bolsista.

5. OBRIGAÇÕES DOS AGENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO

5.1 Levando-se em consideração que as bolsas de estudo concedidas ao programa não possuem natureza assistencial, os discentes contemplados com as cotas deverão:

- I. Estar regularmente matriculado no programa;
- II. Manter desempenho acadêmico satisfatório, conforme critérios estabelecidos pelo PPGEL, com nota mínima 7,0 e frequência igual ou superior a 75%;
- III. Participar de atividades acadêmicas promovidas pelo PPGEL e compor, quando solicitado, comissões na condição de representante discente;
- IV. Apresentar relatórios periodicamente (anual ou semestral, dependendo da fase e da agência de fomento) do seu progresso acadêmico;
- V. Dedicar-se integralmente às atividades do programa, salvo exceções autorizadas;
- VI. Realizar estágio docência obrigatório, conforme instruções contidas no **Art. 53** do Regimento Interno do PPGEL;
- VII. Publicação de, no mínimo, 02 (dois) artigos para o mestrado e, no mínimo, 03 (três) artigos para o doutorado.
- VIII. Manter conduta ética, responsável e compatível com os princípios que regem a administração pública e a pesquisa acadêmica;
- IX. Cumprir prazos institucionais estabelecidos para entrega de relatórios, matrículas, estágios docentes e demais exigências do programa, sob pena de advertência, suspensão ou cancelamento da bolsa;
- X. Participar, sempre que solicitado, de ações institucionais do PPGEL, como eventos, seminários, grupos de trabalho e comissões.

5.2 O acompanhamento dos bolsistas será realizado por meio de relatórios de desempenho acadêmico, atas de frequência e pareceres de orientadores, sendo que o descumprimento das obrigações poderá implicar em:

- I. Advertência formal;
- II. Cancelamento da bolsa, com notificação à agência de fomento;
- IV. Em caso de má-fé, omissão ou falsidade nas informações, a instauração de processo administrativo com possibilidade de ressarcimento integral ao erário, nos termos da Portaria nº 34/2020 da CAPES.

5.3 O orientador do bolsista é corresponsável pelo acompanhamento do desempenho acadêmico e pelo cumprimento das obrigações do discente, devendo:

- I. Supervisionar regularmente as atividades de pesquisa e o cumprimento do plano de trabalho;
- II. Emitir parecer técnico periodicamente sobre o progresso do bolsista, atestando sua frequência, produção acadêmica e participação institucional;
- III. Comunicar à coordenação do PPGEL qualquer irregularidade, inatividade, ausência prolongada ou descumprimento das normas por parte do bolsista;
- IV. Orientar o discente quanto às suas responsabilidades junto ao programa e às agências de fomento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, em consonância com o Regimento interno do programa, com as diretrizes da CAPES, com o Colegiado do PPGEL e com as demais instâncias institucionais.

6.2 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ANDRÉ PINHEIRO**
Data: 02/06/2025 14:26:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Teresina-PI, 02 de junho de 2025.

Prof. Dr. Carlos André Pinheiro
Coordenador do PPGEL
SIAPE 1626700
- UFPI | CCHL | PPGEL -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS - PPGE
MESTRADO E DOUTORADO

Campus Universitário Petrônio Portella – Bairro Ininga – Teresina-PI CEP: 64.049-550.
E-mail: ppgel@ufpi.edu.br – Fone (86) 3215-5942

Página | 8

RESOLUÇÃO Nº 02/2025-PPGE -

**POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ÂMBITO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGE/UFPI**

**ANEXO 1 –
TERMO DE COMPROMISSO PARA BOLSAS DS – CAPES**



Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área _____ sob o número _____, em nível _____ de _____, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VIII - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- XI – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- X – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local de data: _____

Assinatura da Comissão responsável pela Bolsa CAPES: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS - PPGEL
MESTRADO E DOUTORADO

Campus Universitário Petrônio Portella – Bairro Ininga – Teresina-PI CEP: 64.049-550.
E-mail: ppgel@ufpi.edu.br – Fone (86) 3215-5942

Página | 10

RESOLUÇÃO Nº 02/2025-PPGEL -
POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ÂMBITO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGEL/UFPI

ANEXO 2 –
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, discente regularmente matriculado(a) (matrícula nº _____) no Programa de Pós- Graduação em Letras (PPGEL) da Universidade Federal do Piauí, em nível de Mestrado | Doutorado Acadêmico, declaro que não possuo vínculo empregatício e que estou apto(a) a me dedicar integralmente às atividades do referido Programa.

Teresina, xx de xxxxxxxx de xxxx.

(assinatura do(a) discente)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS - PPGEL
MESTRADO E DOUTORADO

Campus Universitário Petrônio Portella – Bairro Ininga – Teresina-PI CEP: 64.049-550.
E-mail: ppgel@ufpi.edu.br – Fone (86) 3215-5942

Página | 11

RESOLUÇÃO Nº 02/2025-PPGEL -
POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ÂMBITO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGEL/UFPI

ANEXO 3 –
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, responsável pela Unidade Escolar/ Instituição de Ensino _____, atesto que o discente _____, regularmente matriculado(a) (matrícula nº _____) no Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Piauí, em nível de Mestrado Acadêmico, possui vínculo empregatício na Educação Básica estadual ou municipal/ (ou outro vínculo - especificar), o qual pode ser comprovado pelo Termo de Posse (ou contrato CLT ou registro em carteira de trabalho), mas encontra-se liberado(a) de suas atividades profissionais sem percepção de vencimentos, conforme documento _____..

Teresina-PI, xx de xxxxxxxx de xxxx.

(assinatura do(a) discente)